



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MACAPÁ
ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA

PORTARIA N° 01/2022 – JIJ/CA

Dispõe acerca do procedimento de encaminhamento de gestantes ou mães à Justiça da Infância e Juventude desta Capital, que manifestem interesse na entrega dos filhos para adoção, bem como de alta hospitalar responsável de recém nascido.

A Juíza de Direito STELLA SIMONNE RAMOS, titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Macapá – Área Cível e Administrativa, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 8º, parágrafos 3º e 5º, e 153, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei n. 8.069 de 13.07.1990).

RESOLVE:

DO ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE E MÃE QUE MANIFESTEM VONTADE NA ENTREGA DO FILHO PARA ADOÇÃO

Art. 1º Quando do acompanhamento pré-natal, em caso de gestação, ou da parturiente, que manifeste vontade na entrega do filho para adoção, esta deverá ser encaminhada para avaliação pelos profissionais do serviço psicossocial da referida unidade de saúde ou hospital.

Art. 2º Após ouvida, persistindo a intenção na entrega do filho para adoção, o profissional de saúde deverá comunicar ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Macapá-área Cível e Administrativa, po meio de relatório escrito, que deve conter a qualificação e endereço da gestante/mãe e demais informações colhidas sobre família extensa (familiares próximos com vínculo de afinidade e afetividade) e suposto pai, se assim concordar a gestante ou parturiente.

§ 1º É garantido à gestante e mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento, não lhe sendo obrigatório informar sobre os demais membros da família, ou o suposto pai, respeitado o direito à origem biológica do filho, a teor do art. 19-A, § 9º, do ECA.

§ 2º A Comunicação ao Poder Judiciário deverá ser feita diretamente à Secretaria do Juizado, através do Balcão Virtual (site www.tjap.jus.br), ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MACAPÁ
ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA

telefone: (96)3312- 4228, ou WhatsApp (96) 98409-9483, e-mail: jciadm.mcp@tjap.jus.br, ou no endereço Av. FAB, 1737, Fórum de Macapá-AP, no horário de 7h30 às 14h30m, de segunda à sexta.

Art. 3º Em não havendo procedimento previamente deflagrado neste Juízo, com base no relatório e documentos apresentados pela unidade básica ou hospital, será instaurado por meio de Providência Judicial, com a devida atuação, cujos autos, após determinação judicial, serão remetidos ao NAP para relatório preliminar e providências, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º A Equipe Interprofissional do Juizado da Infância e da Juventude (NAP) deverá analisar o relatório encaminhado e proceder busca à gestante/mãe, para:

I- verificar os motivos para a entrega do filho para adoção, sendo orientada quanto às consequências legais e psicossociais de seu ato, bem como encaminhada a serviços públicos de atenção à saúde, se necessário;

II - a existência de familiares e genitor que tenham interesse e condições de assumir a guarda do filho e se aceita colocar aos cuidados destes.

III - quanto à necessidade de ratificar em juízo a entrega da adoção, com indicação de data mais próxima para audiência.

Art. 4º Havendo procedimento anteriormente instaurado, o comunicado da Equipe Técnica Interprofissional será juntado aos autos, fazendo-os conclusos para decisão.

Art. 5º Após intervenção preliminar do NAP, será designada audiência de justificação para oitiva da mãe, na data mais próxima possível, intimando-se MP, DPE ou advogado, caso constituído, por meio eletrônico mais célere e eficaz.

§1º. Em caso de gestante, após relatório preliminar do NAP e providências judiciais em favor do nascituro, os autos permanecerão suspensos, ouvido previamente o MP, até o nascimento da criança.

Art. 6º Confirmado, em audiência, o desejo da mãe na entrega da criança para adoção e verificada a inexistência de familiares em condições de acolher a criança e genitor ou manifestando a mãe o desejo de não ciência destes, o que garantido por lei, o Juízo declarará a extinção do poder familiar, nos termos do art. 166, II, do ECA, já saindo intimados todos os presentes, e determinará a inscrição do nome da criança no Sistema Nacional de Adoção, encaminhando-a, a depender do caso, para acolhimento institucional ou inserção em família substituta sob regime de guarda provisória, com fins de adoção à aquela devidamente inscrita no Cadastro de Pretendentes à Adoção.

§ 1º Transcorrido o prazo de 10 dias da referida audiência, a sentença, que declarou a extinção do poder familiar, transitará em julgado, devendo a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MACAPÁ
ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA

Secretaria certificar nos autos.

§ 2º Transitada em julgado a sentença que declarou a extinção do poder familiar, cuja criança foi entregue à família substituta, o feito será suspenso por 30 dias, aguardando-se a propositura da ação de adoção da criança por aqueles aos quais foi concedida a guarda provisória com fins de adoção. Em sendo proposta a ação, a providência judicial será arquivada.

§ 3º No caso de retratação pela mãe quanto à vontade de entregar o filho, desde que observado o prazo de 10 dias, contados da sentença, em sendo constatadas condições suficientes para restabelecimento do poder familiar, a sentença proferida será desconstituída e efetivada a entrega da criança à genitora.

§ 4º No caso de retratação da parturiente, mas não sendo recomendada sua guarda legal à mãe, a criança irá/permanecerá em acolhimento institucional ou família substituta e a parturiente orientada a constituir advogado ou procurar a assistência da Defensoria Pública.

§ 5º Havendo condições razoáveis para localização e comunicação, a Equipe Técnica Interprofissional avaliará membros da família extensa que tenham condições e interesse em assumir a guarda do recém-nascido.

Art. 7º Recusando-se a genitora em comparecer em juízo (presencial ou por vídeoconferência) ou, se devidamente intimada, deixar de comparecer à audiência preliminar prevista no art. 166, §1º, do ECA, já tendo a genitora declarado à Equipe Técnica Interprofissional deste Juízo seu desejo de entregar a criança para fins de adoção, a criança será encaminhada para acolhimento institucional ou família substituta.

Art. 8º. Comparecendo a mãe ou o pai em juízo e declarando o desejo de que a criança seja entregue a terceiro, a sugestão somente será avaliada se o terceiro for membro da família extensa ou tiver vínculo afetivo relevante com os genitores da criança.

Parágrafo único. A preferência do membro da família extensa dependerá de seu efetivo interesse, assim como da comprovação de que possui condições favoráveis para o exercício da guarda, o que será avaliado através de estudo multiprofissional do Juízo.

Art. 9º Está garantido em todo o procedimento judicial o direito ao contraditório e ampla defesa, assim como o acompanhamento pelo Ministério Público e por defesa técnica (por advogado/advogado dativo/defensor público).

DA ALTA HOSPITALAR RESPONSÁVEL

Art. 10 Após o nascimento da criança, havendo indícios de estar a mãe em vulnerabilidade social (uso problemático de álcool e outras drogas, criminalidade, situação de rua, doença mental etc.), o profissional de saúde



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MACAPÁ
ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA

que identificar a situação deverá encaminhar o caso ao serviço psicossocial da unidade de saúde, para entrevista e avaliação, elaborando relatório e comunicando imediatamente o Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Macapá-área Cível e Administrativa, na forma do art. 2º, § 2º, desta Portaria.

§ 1º Quando da entrevista e avaliação, o técnico deverá colher dados quanto à identidade e endereço do suposto pai e membros da família do recém-nascido, que possam assumir os cuidados com a criança, se houver.

Art. 11 Apresentando-se o caso em Juízo, devendo ser autuado como Providência Judicial, a Equipe Técnica Interprofissional, após determinação da autoridade judiciária, deverá analisar o relatório preliminar, no prazo máximo de 48 horas, contendo as providências já realizadas junto à genitora, família extensa, se houver, genitor, se identificado, fazendo acostar DNV e documentos pessoais das pessoas acionada, bem como recomendações à autoridade judicial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Todos os profissionais da área da saúde, assim como profissionais das áreas afins deverão evitar intervenção ou intermediação para o encaminhamento direcionado de recém-nascidos ou de crianças e adolescentes em internação hospitalar a famílias substitutas.

Parágrafo único. Qualquer omissão dolosa ou culposa em proceder ao encaminhamento à autoridade judiciária de mãe ou gestante que manifeste interesse em entregar o filho para adoção, ensejará apuração da responsabilidade do profissional, nos termos do art. 258-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções penais, cíveis e administrativas.

Art. 13 Esta Portaria substitui e revoga qualquer ato regulamentar anterior deste Juízo acerca da entrega de recém-nascido para adoção.

Art. 14 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Deve ser encaminhada o referido ato para ciência à(o):

- I - Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amapá.
- II - Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Amapá.
- III - Coordenadoria de Justiça da Infância e Juventude do Estado do Amapá.
- IV - Coordenadoria da Promotoria de Justiça de Proteção dos Direitos da Criança e da Juventude de Macapá-AP.
- V - Coordenadoria do Núcleo da Infância e Juventude da Defensoria Pública em Macapá-AP.
- VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Macapá-AP.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MACAPÁ

VII – Conselhos Tutelares do Município de Macapá.

VIII - Conselho Municipal de Assistência Social de Macapá.

IX - Secretaria de Estado da Saúde do Amapá (SESA).

X - Secretaria Municipal de Saúde de Macapá.

XI - Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (CRM-AP).

XII - Secretaria Municipal de Assistência Social de Macapá.

XIII - Centro de Referência Especializado em Assistências Social –
CREAS/Macapá- AP.

XIV - Centro de Referência em Assistência Social – CRAS/Macapá-AP.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá/AP, 08 de agosto de de 2022.

Stella Simonne Ramos

Juizado da Infância e da Juventude de Macapá

Cível e Administrativa